

**Qual o procedimento para correção de documento de arrecadação já pago e preenchido incorretamente?**

Só o contabilista tem acesso para fazer a correção, através do portal do contabilista, no acesso restrito do site da SEFAZ-GO: [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br)

**Quantas vezes pode ser feita a correção no portal?**

Só é permitida a correção uma ÚNICA vez.

**Que tipo de tributo é permitido fazer a correção no portal?**

DARE: somente é permitido correção quando o tributo for ICMS, na condição “Espontâneo” (código 4111);

GNRE: somente ICMS e de contribuinte goiano (substituto tributário).

**Quais os campos do documento de arrecadação podem ser alterados no portal?**

Só é permitido alterar os campos: Receita (DARE 2.1) ou Detalhe de Receita (DARE 5.1), Apuração, Referência e Parcela. A alteração desses campos é realizada, exclusivamente, no portal.

**Outros tipos de tributos ou correção de outros campos, como proceder?**

Deverá ser requerida pelo contribuinte mediante processo direcionado a Gerência de Informações Econômico-Fiscais – GIEF.

**Quando e em quais condições é permitido fazer a correção no portal?**

A correção espontânea pode ser feita a qualquer tempo, exceto se o documento de arrecadação tiver sido pago no mês vigente. Nessa situação é necessário esperar o fechamento da arrecadação mensal, que acontece até dia 08 do mês subsequente.

O contribuinte que tiver sido notificado deverá cumprir o prazo da notificação.

**Como consultar se o documento foi corrigido?**

No site [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br) - Pagamento de tributos - Consulta de documentos de arrecadação - Consulta de documentos retificados e restituídos.

**Onde obter o requerimento para correção via processo?**

O requerimento está disponível em [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br) – Serviços mais procurados – Pagamentos de tributos – Orientações Gerais - Como retificar as informações de DARE e GNRE.

**Onde dar entrada no processo de correção?**

Nos seguintes endereços:

Seção de Protocolo da Delegacia Fiscal ou Agência Fazendária da circunscrição do contribuinte ou na Divisão de Protocolo e Comunicação da SEFAZ, situada à Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900, fone (62) 3269-2418.

**Quais instituições bancárias são credenciadas para o recebimento das receitas do Estado de Goiás?**

**1) Itaú Unibanco S.A.; (não recebe em guichê de caixa, por decisão do próprio banco);**

**2) Caixa Econômica Federal;**

Obs.: Limite dos valores para pagamento das receitas estaduais nas casas lotéricas:

- DARE: Até R\$ 2.000,00;

- Boleto c/ bandeira da CEF: até R\$ 2.000,00;

- Boleto c/ bandeira de outros bancos: R\$ 500,00 em dinheiro ou R\$1.500,00 para débito em conta de cliente CAIXA por meio de cartão de débito.

**3) Banco do Brasil; (não recebe em guichê de caixa, por decisão do próprio banco);**

**4) Banco Bradesco;**

**5) Bancoob;**

**6) Sicredi;**

**7) Santander.**

Obs: Nos casos de correspondente bancário, Banco Popular do Brasil, banco postal, agência lotérica da CEF ou outros pontos de atendimento, deve ser respeitado o valor limite estabelecido pelo órgão arrecadador, por documento de arrecadação (art. 2º, § 2º IN 761/05-GSF).

**Em quais situações um documento de arrecadação pago pode demorar a constar no sistema de arrecadação e que providência pode ou deve ser tomada pelo contribuinte?**

1) Erro na digitação do código de barra do documento.

Neste caso, o pagamento é enviado pelo banco como "Receita não identificada" e o reconhecimento do pagamento somente poderá ser efetuado após a correção do código de barras no sistema de arrecadação. Para que isso ocorra, é necessário que o contribuinte envie uma cópia do documento de arrecadação e do comprovante de pagamento para o e-mail [gear@sefaz.go.gov.br](mailto:gear@sefaz.go.gov.br) e aguarde os procedimentos de correção no sistema.

2) Quando o contribuinte efetua Agendamento, ao invés de utilizar a opção de Pagamento (os bancos efetuam a compensação de agendamentos somente durante a noite da data agendada).

Neste caso, é necessário aguardar a compensação do agendamento e o envio das informações de pagamento pelo banco, o que só ocorrerá no 1º dia útil seguinte à data da arrecadação (art. 40, inciso VIII da IN nº 761/05-GSF).

3) Demora por parte do banco arrecadador para enviar as informações de pagamento para a SEFAZ.

3.1) Em primeiro lugar, o contribuinte deve conferir se não se trata de uma das situações relatadas nas alíneas anteriores. Em caso negativo e se tratar de uma demora superior há 30 minutos, o contribuinte pode enviar uma cópia do documento de arrecadação e do comprovante de pagamento para o e-mail [gear@sefaz.go.gov.br](mailto:gear@sefaz.go.gov.br) para que a SEFAZ tome as devidas providências junto ao banco arrecadador.

3.2) Caso se trate de receitas recolhidas a outros órgãos estaduais diferentes do Tesouro Estadual, o contribuinte deverá conferir primeiro se o pagamento também não consta no sistema da SEFAZ. Essa consulta pode ser efetuada no site [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br) - Serviços mais procurados – Pagamento de tributos - Consulta de documentos de arrecadação - Consulta de Documentos e Pagamentos Realizados.

3.3) Caso o pagamento conste no site da SEFAZ, mas não consta no sistema do órgão, entrar em contato com o órgão destinatário da receita.

#### **Quais são os tipos de documentos para recolhimento de tributos? (art. 5º da IN nº 761/05-GSF)**

1) Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE: quando o pagamento for realizado por sujeito passivo estabelecido no Estado de Goiás;

2) Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE: quando o pagamento for realizado por sujeito passivo estabelecido em outra unidade da Federação.

#### **Qual é o procedimento para a emissão da GNRE?**

Preferencialmente, o contribuinte deverá acessar o portal nacional da GNRE por meio do site da SEFAZ: [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br) - Pagamento de tributos – GNRE: EMISSÃO E RECOLHIMENTO - Emissão de GNRE no portal nacional.

Referida recomendação tem objetivo de manter o contribuinte informado a respeito de orientações específicas da SEFAZ-GO.

Para o correto preenchimento da GNRE, observar as regras contidas no art. 24 da Instrução Normativa 761/05-GSF, bem como da legislação pertinente a cada fato gerador.

#### **Qual é o procedimento para a emissão do DARE de receitas a serem recolhidas ao Tesouro Estadual?**

No site da SEFAZ: [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br) - Serviços mais procurados – Pagamento de tributos - RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS ESTADUAIS.

Escolher a opção mais adequada conforme o caso. O preenchimento é autoexplicativo.

Para o correto preenchimento do DARE 5.1, observar as regras contidas no art. 23-A da Instrução Normativa 761/05-GSF, bem como na legislação pertinente a cada caso.

Obs.: Para o recolhimento de ITCD o contribuinte deverá se dirigir ao fórum da comarca do imóvel ou à Gerência de ITCD em Goiânia.

### **Quais são os códigos de receitas do Tesouro Estadual atualmente vigentes?**

Pesquisar no site: [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br) - Legislação - Instrução Normativa GSF – Instrução Normativa 761/05-GSF, art. 23 -A, inciso II.

Obs.: a lista dessa instrução não é exaustiva, portanto deverá ser consultada primeiramente a legislação pertinente a cada caso.

### **Qual é o procedimento para a emissão do DARE de receitas a serem recolhidas aos demais órgãos estaduais?**

Diretamente no site do próprio órgão ou secretaria ao qual o mesmo esteja vinculado, exceto no caso das receitas 4014, 4146, 4402, 4443 e 4471 do PROTEGE, as quais são emitidas no site da SEFAZ: [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br) - Serviços mais procurados – Pagamento de tributos - RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS ESTADUAIS – PROTEGE.

### **O que acontece com o pagamento efetuado fora do prazo fixado?**

A falta de pagamento no prazo fixado acarreta a aplicação de penalidades e a exigência de juros de mora, atualização monetária e acréscimos legais, todos desde a data fixada para o efetivo pagamento. ([art. 75](#), [§ 2º](#) do RCTE).

Obs: a extinção integral do crédito tributário somente é efetivada mediante a sua regular complementação.

### **Como calcular os acréscimos para pagamento posterior à data de vencimento?**

O cálculo de acréscimos legais pelo atraso no pagamento das receitas estaduais é efetuado pelo programa de emissão de DARE e pelo programa de emissão da GNRE, ambos localizados no site da SEFAZ. (Art. 23, § 4º, IN 761/05-GSF)

Obs.: O pagamento efetuado em desconformidade com a legislação será considerado parcial e sujeito à notificação para recolhimento da diferença do valor principal, bem como dos acréscimos legais, nos termos do art. 480 e seguintes do RCTE.

### **Em qual situação deve ser utilizado o código de apuração 400 – ICMS Complementar?**

Essa opção deve ser utilizada pelo contribuinte somente na seguinte situação: tiver pago o ICMS em atraso sem recolher os devidos acréscimos legais e tiver sido NOTIFICADO a fazer o recolhimento da diferença do imposto com os acréscimos legais, conforme previsto no art. 480 e seguintes do RCTE.

### **Quando o vencimento de tributos ocorrer em dia que for feriado, como proceder?**

Quando a data de vencimento recair em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado, sem acréscimos, no primeiro dia útil subsequente (art. 5º da IN 155/94-GSF).

### **Como proceder quando ocorre pagamento de tributo a maior?**

A restituição de valor pago a maior espontaneamente, observado o disposto na legislação tributária, somente pode ser feita mediante requerimento do interessado dirigido ao Secretário de Estado da Fazenda, instruído com a cópia do documento de arrecadação, conforme previsto no art. 35 da IN 761/05-GSF.

Dar entrada na Seção de Protocolo da Delegacia Fiscal ou Agência Fazendária da circunscrição ou na Divisão de Protocolo e Comunicação da SEFAZ, situada à Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900, fone (62) 3269-2418.

### **Como proceder quando ocorre pagamento de tributos em duplicidade?**

O sujeito passivo tem direito a pedir restituição de indébito tributário total ou parcial do tributo via processo. Preencher o requerimento discorrendo o fato ocorrido, anexar documentos que comprove o pedido.

Dar entrada na Seção de Protocolo da Delegacia Fiscal ou Agência Fazendária da circunscrição ou na Divisão de Protocolo e Comunicação da SEFAZ, situada à Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900, fone (62) 3269-2418; posteriormente será encaminhado para o setor competente.